



**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX**

Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição atmosférica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX, resolve:

Art. 1º Essa Resolução estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos níveis críticos de poluição do ar, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo;

**SUGESTÃO ABEMA:**

**Art. 2º Inc. II**



II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, em conjunto à previsão da manutenção de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão.

Justificativa:

Melhorar a redação

III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência estadual ou distrital, que traz a indicação dos responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade e as ações necessárias para prevenção de danos causados nessas situações.

**SUGESTÃO ABEMA – NOVO ARTIGO**

Art. NOVO - São definidos os seguintes estágios que caracterizam os episódios críticos:

I- Nível de Prevenção: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos para a saúde da população que requer a intensificação da divulgação de informações preventivas.

II- Nível de Atenção: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA para se evitar o atingimento do nível de Emergência.

III - Nível de Emergência: nível acima dos quais uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA.

Justificativa:

Definir e caracterizar diferença entre os níveis. Proposição de um primeiro nível caracterizado pelo foco na divulgação à população.

Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, em até dois anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, com base nos níveis de atenção, alerta, emergência e perigo, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves



e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.

**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 3º

Art. 3º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, em articulação com os demais órgãos de governo, e níveis federativos.

Justificativa:

Envolver entes que poderão ter participação na operacionalização do Plano e compatibilizar redação com versão mais atual do PRONAR.

§ 1º O Plano mencionado no *caput* deverá indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.

**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 3º § 1º

§ 1º O Plano mencionado no *caput* deverá:

- a) conter medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I .
- b) indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.
- c) ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal.
- d) considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados.

Justificativa:

Reorganização de texto; detalhamento de estrutura para aprovação inicial e ativação do plano.



§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá publicar Guia para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes e conteúdo mínimo obrigatório, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo sempre que necessário.

**SUGESTÃO ABEMA:**

**Art. 3º § 2º**

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em conjunto com os órgãos ambientais estaduais e distritais, deverá publicar Guia orientativo para elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar, dispondo sobre suas diretrizes, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução, e atualizá-lo sempre que necessário.

**Justificativa:**

Incluir OEMA, que serão responsáveis pela elaboração dos Planos, na criação do Guia.

**SUGESTÃO ABEMA:**

**Art. 3º § 3º**

Art. 3º § 3º O Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar mencionado no *caput* deve ser elaborado em até 3 anos após publicação do Guia Orientativo citado no Art. 3º § 2º

Estabelecer prazo para elaboração do Plano, após publicação do guia orientativo.

Art. 4º Os níveis de atenção, alerta, emergência e perigo a que se refere o art. 2º serão declarados quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I e de acordo com os seguintes critérios:

I - níveis de atenção e alerta - manutenção das concentrações de poluentes no ar, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes; e

II - níveis de emergência e perigo - quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos.



**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 4º

Art. 4º Os estados de prevenção, atenção e emergência a que se refere o art. 2º serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões e/ou concentrações, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24h subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I.

**Justificativa:**

Criação de um quarto nível aumenta complexidade sem ganhos óbvios (mais divisões das medidas nos Planos, e menos clareza quanto a diferentes níveis para a população). Estabelecimento de condicionante de previsão condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão para as 24 horas subsequentes.

**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 4º § 1º (NOVO)

§ 1º Para a declaração dos estados de prevenção, atenção e emergência não deverão ser consideradas as estações com representatividade espacial de microescala e cuja principal fonte de emissão seja veicular, conforme definidas no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, previsto no artigo 7º da Lei nº 14850 de 2 de maio de 2024.

**Justificativa:**

Abrangência das estações de microescala veicular implica em menor exposição tanto pelo número de pessoas quanto pelo período de exposição; inadequação de ativação de medidas de controle em uma área devido a um impacto pontual.

§ 1º Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração do nível de emergência ou perigo.

**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 4º § 2º

§ 2º Em áreas urbanas sob forte influência de queima de biomassa e ausência de monitoramento de qualidade ambiental, ou em casos excepcionais à critério do órgão



ambiental, e mediante justificativa técnica elaborada por este, poderão ser adotadas medidas preventivas que constam no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

Justificativa:

Perda de visibilidade, como colocado, fica um critério muito amplo, não é objetivo. Justificativa técnica do órgão ambiental formaliza o processo e gera um registro específico do evento. Foco na ativação de medidas preventivas do Plano, mais do que declaração de um Estado com medidas de controle que não seriam aplicáveis p.ex. em casos de incêndios.

§ 2º Durante a permanência dos níveis de alerta, emergência e perigo, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

**SUGESTÃO ABEMA:**

Art. 4º § 3º

§ 2º As fontes de poluição do ar, a critério dos órgãos ambientais estaduais e distritais, ficarão, em área a ser determinada por estes, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, durante a permanência dos estados de atenção e emergência.

Justificativa:

Compatibilização com número de estados previstos nesta proposta. Retirado o termo “área atingida”, visto que esta não é obrigatoriamente onde estão as fontes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA, EMERGÊNCIA E PERIGO PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES**

Nível	Poluentes e concentrações				
	Material Particulado		O <sub>3</sub>	CO	NO <sub>2</sub>
	MP <sub>10</sub>	MP <sub>2,5</sub>			SO <sub>2</sub>



	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média móvel de 1 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)
Atenção	100	50	130	11	240	50
Alerta	150	75	140	13	260	125
Emergência	225	105	300	-	600	200
Perigo	315	150	500	-	1000	315

**SUGESTÃO ABEMA:**

**NÍVEIS DE PREVENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES**

Nível	Poluentes e concentrações					
	Material Particulado		$\text{O}_3$	CO	$\text{NO}_2$	$\text{SO}_2$
	MP <sub>10</sub>	MP <sub>2,5</sub>				
	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média móvel de 8 h)	ppm (média móvel de 8 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 1 h)	$\mu\text{g}/\text{m}^3$ (média de 24 h)
Prevenção	150	75	160	13	320	125
Atenção	250	125	200	15	600*	200*
Emergência	450**	225**	400**	30 **	1000*	315*

\*Valores propostos pela MMA

\*\*Valores adotados USA segundo Federal Code, Mudança para Very Unhealth para Hazardous

Justificativa:

Uma ultrapassagem do padrão não é automaticamente um episódio crítico. Um episódio crítico implica em risco iminente e grave à saúde da população. É necessário que a definição de episódios e a declaração de Estados Críticos / adoção de medidas de controle sejam proporcionais, relevantes, reforçando a importância desta situação, e não banalizados.

Esta proposta vincula o nível de Prevenção aos valores para classificação de qualidade Muito Ruim, e o nível de Atenção aos valores de qualidade Péssima. O nível de Emergência proposto reflete valores adotados nos EUA, para classificação *Hazardous*, nível mais elevado na escala daquele país, cfr CFR 40 Part 58 app G (<https://www.ecfr.gov/current/title-40/chapter-I/subchapter-C/part-58/appendix-Appendix%20G%20to%20Part%2058> ). As



exceções aos critérios acima se dão para reduzir valores que ficariam muito distantes da faixa anterior.